



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

DECRETO Nº 68, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DE CARGO OU FUNÇÃO DE DIRETOR E DIRETOR AJUNTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 94, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando o art. 206, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o art. 3º, inciso VIII, e os arts. 14 e 15 da Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

Considerando a Meta 19 da Lei Nacional nº 13.005/2014 (Plano Nacional da Educação – PNE) e da Lei Municipal nº 203/2015 (Plano Municipal da Educação – PME);

Considerando o art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Nacional nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento do cargo ou função de Diretor e Diretor Adjunto das escolas públicas municipais de educação básica, a fim de assegurar a observância do disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Nacional nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 2º São requisitos para o provimento do cargo ou função de Diretor e Diretor Adjunto das escolas públicas municipais:

I - formação em curso superior, em Licenciatura Plena ou Pedagogia;

II - experiência docente, no mínimo de 02 (dois) anos letivos, em observância ao disposto no § 1º, do art. 67, da Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);

III - aprovação em Exame de Certificação em Gestão Escolar;

IV - apresentação de Plano de Gestão para implementação na respectiva unidade escolar, abordando aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos;

V - ter disponibilidade legal para assumir a função no estabelecimento de ensino com a demanda de 40 (quarenta) horas semanais;

VI - comprometer-se a frequentar cursos para qualificação no exercício da função ou cargo após indicado.

Art. 3º A realização de Exame de Certificação em Gestão Escolar será de responsabilidade do órgão dirigente da educação no Município e a certificação resultante da aprovação terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovada pela prestação reiterada do exame.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá ofertar, periodicamente, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, cursos ou programas de formação em gestão escolar com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas, aos profissionais do magistério que pretendam assumir o cargo ou função de Diretor e Diretor Adjunto.

Parágrafo único. Os profissionais que participarem da formação se submeterão a avaliação escrita para validação da certificação.

Art. 5º Para provimento do cargo ou função de Diretor e Diretor Adjunto das escolas municipais a Secretaria de Educação publicará edital com prazo para inscrição de candidatos e demais procedimentos para a escolha dos titulares dos mandatos.

Art. 6º O processo de escolha dos ocupantes do cargo ou função de Diretor e Diretor Adjunto será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação com a supervisão e apoio do Conselho Escolar da respectiva unidade.

§ 1º Ao Conselho Escolar do estabelecimento educacional deverão ser apresentados os Planos de Gestão dos candidatos e toda a comprovação do cumprimento dos requisitos para participação no pleito.

§ 2º Os Conselhos Escolares deverão remeter a Secretaria Municipal de Educação o resultado da avaliação de aptidão dos candidatos inscritos para a unidade escolar correspondente, a fim de ser divulgada a lista dos candidatos inscritos, aptos e inaptos.

§ 3º Serão considerados aptos para concorrerem ao pleito candidatos que cumprirem integralmente os requisitos previstos nos incisos do art. 2º deste Decreto.

Art. 7º Os gestores das escolas públicas municipais de educação básica deverão ser indicados pelo Poder Executivo, a partir de lista tríplice, formada através de votação secreta realizada pela comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

§ 1º A comunidade escolar é compreendida pelo conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, membros do Magistério e demais servidores públicos, em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

§ 2º Os alunos poderão votar desde que regularmente matriculados, a partir do 7º (sétimo) ano ou com idade acima de 12 (doze) anos.

§ 3º Os pais poderão votar desde que o aluno tenha menos de 12 (doze) anos, e seu voto computará apenas uma vez, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno.

Art. 8º A formação da ordem da lista tríplice será a partir de votação por maioria simples entre os membros da comunidade escolar e deverá ser seguida, preferencialmente, para escolha dos titulares de mandato.

§1º No caso da impossibilidade da formação de lista tríplice, em virtude da inexistência de 3 (três) candidatos votados, serão apresentados ao Executivo Municipal os nomes dos candidatos que receberam votos, ainda que inferior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de candidatura única, em sendo averiguado o cumprimento dos requisitos exigidos, a escolha se dará por aclamação da comunidade escolar, sem a realização de escrutínio ou votação individual.

Art. 9º O mandato dos diretores e diretores adjuntos das escolas de educação básica da rede municipal de ensino será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único. A posse dos diretores e diretores adjuntos deverá ocorrer no final do ano letivo, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Caso sejam verificados indícios de irregularidades ou desvios nas atribuições dos gestores escolares estes deverão ser imediatamente afastados, afim de averiguar a veracidade e a gravidade das acusações.

Parágrafo único. Na apuração dos fatos ou denúncia será garantida a ampla defesa e o contraditório, através da formalização de sindicância ou processo administrativo disciplinar, que poderão culminar na perda do mandato.

Art. 11. No caso de afastamento temporário do Diretor Escolar ou Diretor Adjunto, por quaisquer que seja a motivação, o Poder Executivo poderá designar provisoriamente um substituto, que exercerá o cargo durante a ausência do titular.

Art. 12. Em caso de vacância do cargo de Diretor ou Diretor Adjunto, quer seja por renúncia ou perda do mandato, o Poder Executivo irá indicar um substituto para atuar no período restante do mandato.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 09 de setembro de 2022.


JOYCE RENALLY FELIX NUNES
Prefeita Municipal